

---

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

---



**Senado Federal**  
**Subsecretaria de Informações**

**DECRETO-LEI N. 1.836 ç DE 5 DE DEZEMBRO DE 1939**

***Permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Indústrias Extrativas***

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas cooperativas de indústrias extrativas é permitida a admissão, como associados, de pessoas jurídicas cuja existência tenha por fim a extração e o beneficiamento dos respectivos produtos.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

**GETULIO VARGAS.**

Fernando Costa.